



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 27/XII**  
**“Orçamento do Estado para 2012”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO X**

**Impostos Directos**

**Secção I**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

Artigo 100.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 85.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – *[Revogado]*.

7 – [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

[...]»

Artigo 102.º

[...]

É revogada a alínea b) do artigo 77.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º, **o n.º 6 do artigo 85.º**, o n.º 3 do artigo 115.º e o n.º 13 do artigo 119.º do Código do IRS.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Nota Justificativa:**

Pretende-se com esta alteração proceder à eliminação da majoração dos limites para a dedução à colecta dos encargos com imóveis no caso de imóveis classificados na categoria A ou A+, de acordo com certificado energético atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, em cumprimento do compromisso assumido no Memorando de Entendimento celebrado pelo Estado Português com a União Europeia, o FMI e o BCE de avaliar os actuais instrumentos relacionados com a energia, incluindo os incentivos fiscais em matéria de eficiência energética, designadamente da avaliação do risco de sobreposição ou de inconsistência de instrumentos.